Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº /2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 9º DO ARTIGO 88 E ACRESCENTA OS §§§ 10, 11 E 12 NO MESMO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍPIO DE SANTARÉM

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do Art. 27, inciso II, da Lei

Art. 1º - O Parágrafo 9º do Artigo 88 da lei Orgânica de Santarém fica com a seguinte redação:

Art. 88 - ----------

§ 9º - As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita correte liquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, ***sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e/ou educação.***

§ 10 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteira e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art.165 da CF.

§ 11 - As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12 – Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santarém, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira, outubro 2015.

HENDERSON PINTO
Vereador – Democrata

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição, a emenda parlamentar é o instrumento que os parlamentares de uma forma geral, em todas as instâncias, possui para participar da elaboração do orçamento anual, projetos e leis municipais. Por meio das emendas os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos ou ações que beneficiam seus direcionamentos. É a oportunidade que eles têm de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

A PRESENTE PROPOSITURA OBJETIVA DAR MELHOR ADEQUAÇÃO, para as emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária, sendo aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita correte.

Sala das Sessões em, de Outubro de 2015

HENDERSON PINTO
Vereador - Democratas

PSDB

PT

PSB.

PSD.